



## **Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 274/17, de 19/06/2017.**

*Aprova a indicação de representantes dos Comitês PCJ para atendimento ao § 6º do Art. 5º da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 925 de 29 de maio de 2017; extingue o GT-Cantareira, e dá outras providências.*

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 011/2004, de 30/07/2004;

**Considerando** os termos da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 925 de 29 de maio de 2017, que dispõe sobre as condições de operação para o Sistema Cantareira - SC, delimitado, para os fins desta Resolução, como o conjunto dos reservatórios Jaguari-Jacareí, Cachoeira Atibainha e Paiva Castro”;

**Considerando** os termos da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926, de 29 de maio de 2017, que outorgou à SABESP o uso das vazões máximas médias mensais do Sistema Cantareira, para fins de abastecimento público, utilizando e interferindo em recursos hídricos;

**Considerando** necessidade de indicação de representantes dos Comitês PCJ para atendimento ao § 6º do Art. 5º, da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 925 de 29 de maio de 2017, visando o acompanhamento das definições das vazões a serem liberadas para as Bacias PCJ mencionadas no § 5º do Art. 5º;

**Considerando** os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 017/2004, de 05/11/2004, que criou para o acompanhamento e monitoramento das operações do Sistema Cantareira, o Grupo de Trabalho denominado GT-Cantareira no âmbito da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH) dos Comitês PCJ;

**Considerando que** o GT-Cantareira foi criado para acompanhar a Portaria DAEE 1213, de 06 de agosto de 2004, referente à Outorga do Sistema Cantareira de 2004, sendo substituída pelas Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 925, de 29 de maio de 2017 e Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926, de 29 de maio de 2017;

**Considerando** que, no âmbito dos Comitês PCJ, o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL);

**Deliberam, ad referendum** dos plenários dos Comitês PCJ:

**Art. 1º** Ficam indicados os representantes dos Comitês PCJ para atendimento ao § 6º do Art. 5º da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 925 de 29 de maio de 2017, para os assuntos relativos às questões tratadas neste Artigo.

- o Coordenador da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH) dos Comitês PCJ como representante TITULAR;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- o Coordenador-adjunto da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH) dos Comitês PCJ como representante SUPLENTE.

**Art. 2º** A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ deverá enviar à Agência Nacional de Águas (ANA) e ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), cópias da presente deliberação, com as referidas indicações de seus representantes e futuras substituições;

**Art. 3º** Fica extinto o Grupo de Trabalho denominado GT-Cantareira no âmbito da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico dos Comitês PCJ (CT-MH), criado pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 017/2004, de 05/11/2004;

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições contidas na Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 017/2004, de 05/11/2004;

**Art. 5º** Esta deliberação entra em vigor nesta data, e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião dos Comitês PCJ.

**JEFFERSON BENEDITO RENNO**  
Presidente do CBH-PJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**BARJAS NEGRI**  
Presidente do CBH-PCJ e  
do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 24/06/2017